

**Projeto de Lei n.º 727/XIV/2.ª (PCP)**

**Medidas de apoio aos trabalhadores do Sistema Científico e Tecnológico Nacional**

Data de admissão: 11 de março de 2021

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª)

**Índice**

- I. ANÁLISE DA INICIATIVA**
- II. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR**
- III. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS**
- IV. ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO**
- V. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**
- VI. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO**

**Elaborado** por: Leonor Calvão Borges e Belchior Lourenço (DILP), Lia Negrão (DAPLEN), Liliane Sanches da Silva e Filipe Luís Xavier (DAC).

Data: 23 de março de 2021

## I. Análise da iniciativa

---

- **A iniciativa**

Com a presente iniciativa visam os proponentes aprovar um conjunto de medidas de apoios aos trabalhadores do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente, no âmbito de apoios excepcionais aos contratos de bolsas regulamentadas pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação e contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinados a estimular o emprego científico, ou decorrentes dos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico (CEEC), individuais ou institucionais, bem como a prorrogação dos Projetos de IC&DT e Projetos Estratégicos das Unidades de Investigação em curso e respetivo financiamento e também a garantia de acesso ao apoio de assistência à família aos bolseiros de investigação científica.

Pretendem os proponentes também a abertura de uma 2.ª Fase de candidaturas ao Concurso CEEC individual (4.ª edição) e Concurso de Projetos de IC&DT em todos os domínios científicos.

- **Enquadramento jurídico nacional**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), teve a sua orgânica aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril](#)<sup>1</sup>, e estatutos aprovados pela [Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho](#). Trata-se da agência pública nacional, que avalia e financia atividades de investigação científica, em todas as áreas do conhecimento, integrado na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prossequindo as atribuições do Ministério da Educação e Ciência, sob a sua superintendência.

Cabe à FCT, no âmbito das suas atribuições financiar programas e projetos e acompanhar a respetiva execução, nos domínios da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico, conforme o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º da sua orgânica. Neste sentido, as condições de acesso e as regras de apoio a projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais através da Fundação para a

---

<sup>1</sup> Diploma retirado do sítio na *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas são feitas para o portal oficial do Diário da República Eletrónico, salvo indicação em contrário.

Ciência e a Tecnologia, I. P. encontram-se estabelecidos no [Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro](#)

A FCT disponibiliza um [calendário de concursos](#) 2020-2022, acessível no seu portal da Internet.

O Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à [Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto](#), define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios atribuídos por entidades de natureza pública ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de investigação, nos termos do artigo 2.º, sem prejuízo do disposto pelo direito da União Europeia e pelo direito internacional. Estes subsídios designam-se por “bolsas”, sendo concedidos no âmbito de um contrato entre o bolseiro e uma entidade de acolhimento.

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas. O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador científico, bem como ao acompanhamento e fiscalização previsto nos artigos 13.º e seguintes.

Estes bolseiros podem ainda aceder a apoios previstos no âmbito da situação pandémica previstos no [Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#) e [Decreto-lei n.º 14-B/2020, de 22 de fevereiro](#)

O regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. aprovado pelo [Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro](#), e aplica-se a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pela FCT, não sendo aplicável às bolsas de investigação em que não exista esse financiamento.

Além das bolsas de doutoramento e de pós-doutoramento atribuídas em concursos com candidaturas individuais, a FCT apoia a comunidade científica através de diferentes instrumentos financeiros, dirigidos a cientistas, equipas de investigação e centros de I&D, que podem ser [consultados na página da Internet da Fundação](#).

Por sua vez, a forma de recrutamento e seleção dos contratos estabelecidos ao abrigo do regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, encontram-se previstas no [Decreto-](#)

[Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto](#), com as alterações introduzidas nas [Lei n.º 57/2017, de 19 de julho](#) e [Lei n.º 36/2020, de 13 de agosto](#).

A 15 de fevereiro de 2021, a FCT [informou](#) que “os prazos para a submissão de candidaturas dos grandes Concursos anuais vão ser cumpridos, de acordo com os anúncios feitos atempadamente no momento de divulgação dos respetivos editais dos concursos.

Os concursos e as datas em referência são:

- Concurso de Projetos de IC&DT em todos os domínios científicos: até 10 de março de 2021;
- Concurso CEEC Individual - 4ª edição: até 26 de fevereiro de 2021;
- Concurso CEEC Institucional - 2ª edição: até 16 de abril de 2021;
- Concurso de Bolsas de Doutoramento 2021 - até 31 de março 2021.

## II. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estar pendente, neste momento, uma iniciativa e duas petições com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

Nº	Título	Data	Autor	Publicação
<b>XIV/2.ª – Projeto de Resolução</b>				
907	<a href="#">Pela valorização da investigação científica e pelo fim da precariedade laboral que atinge os Bolseiros de Investigação</a>	2021-02-02	PEV	<a href="#">[DAR II série A n.º 68, 2021.02.02, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 58-60)]</a>

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
<b>XIV/2.ª – Petição</b>				
218	2021-03-10	<a href="#">Para que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) respeite e cumpra as leis nos concursos de projetos de ICDT e Estímulo ao Emprego Científico Individual - 4.ª Edição</a>	Aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade	<b>911</b>
179	2020-12-18	<a href="#">Por um investimento urgente em Ciência em Portugal</a>	Em apreciação	<b>8.204</b>

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
<b>XIV/2.ª – Projeto de Resolução</b>					
1033	<a href="#">Medidas de apoio à investigação científica e aos seus profissionais</a>	2021-03-03	BE	<b>Rejeitado</b> Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	
<b>XIV/1.ª – Projeto de Lei</b>					
440	<a href="#">Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público</a>	2020-05-29	PCP	<b>Aprovado</b> A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP Ausência: Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 102, 2020.06.08, da 1.ª SL da XIV Leq (pág. 35-37). Alteração do texto inicial do PJI]</a>
439	<a href="#">Aprova um conjunto de medidas no sentido do reforço dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar no Ensino Superior</a>	2020-05-29	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP, PAN, IL A Favor: BE, PCP, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 102, 2020.06.08, da 1.ª SL da XIV Leq (pág. 32-35). Alteração do texto inicial do PJI]</a>
424	<a href="#">Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</a>	2020-05-29	PAN	<b>Aprovado</b> Contra: PS Abstenção: CDS-PP, IL A Favor: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 98, 2020.05.29, da 1.ª SL da XIV Leq (pág. 38-39)]</a>
391	<a href="#">Cria um novo concurso de projetos de IC&amp;DT em todos os domínios científicos</a>	2020-05-20	BE	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL Abstenção: CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 91, 2020.05.20, da 1.ª SL da XIV Leq (pág. 45-47)]</a>
288	<a href="#">Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e do trabalho científico, técnico e de gestão</a>	2020-03-30	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL Abstenção: CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 69, 2020.03.30, da 1.ª SL da XIV Leq (pág. 42-43)]</a>
<b>XIV/1.ª – Projeto de Resolução</b>					
490	<a href="#">Recomenda ao Governo que preicone as condições necessárias ao funcionamento do Ensino Superior e da investigação nesta fase do surto epidemiológico</a>	2020-05-27	PAN	<b>Rejeitado</b> Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 105, 2020.06.17, da 1.ª SL da XIV Leq (pág. 42-45). Alteração do texto inicial]</a>

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
466	<a href="#">Recomenda medidas de resposta à crise sanitária, económica e social da COVID-19 no ensino superior e na ciência</a>	2020-05-20	BE	<b>Rejeitado</b> Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP, IL, CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 91, 2020.05.20, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 55-56)]</a>
<b>XIII/4.ª – Projeto de Lei</b>					
1246	<a href="#">Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação</a>	2019-07-04	PCP	<b>Esta Iniciativa caducou em 2019-10-24</b>	<a href="#">[DAR II série A n.º 122, 2019.07.05, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 23-33)]</a>
<b>XIII/4.ª - Apreciação Parlamentar</b>					
146	<a href="#">Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento</a>	2019-06-14	PCP	<b>Esta Iniciativa caducou em 2019-10-24</b>	<a href="#">[DAR II série B n.º 53, 2019.06.15, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 3-4)]</a>
140	<a href="#">Decreto-lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que "estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento"</a>	2019-05-29	BE	<b>Esta Iniciativa caducou em 2019-10-24</b>	<a href="#">[DAR II série B n.º 49, 2018.06.04, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 9-10)]</a>
<b>XIII/3.ª – Projeto de Lei</b>					
816	<a href="#">Prorrogação e renovação das bolsas de investigação pós-doutoramento até à publicação do resultado dos concursos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho</a>	2018-03-29	BE	<b>Aprovado por unanimidade</b> A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 91, 2018.03.29, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 6-8)]</a>
798	<a href="#">Renovação e prorrogação das bolsas de pós-doutoramento até ao cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho</a>	2018-03-07	PCP	<b>Aprovado por unanimidade</b> A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 81, 2018.03.07, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 21-24)]</a>
777	<a href="#">Determina a Prorrogação dos Contratos de Bolsas de Investigação, dos Contratos de Bolsa no âmbito de Projetos de Investigação Científica e outros similares</a>	2018-02-15	PSD	<b>Aprovado por unanimidade</b> A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 72, 2018.02.16, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 2-4)]</a>
704	<a href="#">Atualização das Bolsas de Investigação Científica</a>	2017-12-15	BE	<b>Rejeitado</b> Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 42, 2017.12.16, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 27-29)]</a>
702	<a href="#">Atualização extraordinária das bolsas de investigação e mecanismo de atualização anual das bolsas de investigação científica (5.ª alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto)</a>	2017-12-15	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PSD, PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 42, 2017.12.16, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 17-18)]</a>
699	<a href="#">Altera o Estatuto do Bolseiro de Investigação quanto ao valor das bolsas de investigação</a>	2017-12-15	PAN	<b>Rejeitado</b> Contra: PSD, PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 42, 2017.12.16, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 10-11)]</a>

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
619	<a href="#">Altera o Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprova a orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.</a>	2017-10-04	PSD	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, BE, PCP, PEV Abstenção: PAN A Favor: PSD, CDS-PP	<a href="#">[DAR II série A n.º 8, 2017.10.10, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 2-3)]</a>
<b>XIII/3.ª – Projeto de Resolução</b>					
1358	<a href="#">Contratação e integração dos Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia</a>	2018-02-22	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PSD, PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 76, 2018.02.23, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 90-91)]</a>
1354	<a href="#">Recomenda ao Governo que garanta o financiamento transitório dos investigadores doutorados, cujas bolsas cessaram enquanto se aguarda a aplicação das alterações ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto</a>	2018-02-22	CDS-PP	<b>Aprovado</b> Contra: PS, PCP Abstenção: BE, PEV A Favor: PSD, CDS-PP, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 101, 2018.04.19, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 2-3), Alteração do título do P11]</a>
1321	<a href="#">Pela efetiva aplicação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, a todos os Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia</a>	2018-02-09	BE	<b>Aprovado</b> A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN, Diogo Leão (PS), Hugo Carvalho (PS), Ivan Gonçalves (PS) Abstenção: PS	<a href="#">[DAR II série A n.º 70, 2018.02.10, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 48-49)]</a>
1194	<a href="#">Recomenda ao Governo a promoção de medida de apoio aos bolseiros de investigação, nomeadamente a actualização do valor das bolsas de investigação científica</a>	2017-12-15	PAN	<b>Ponto 1</b> <b>Rejeitado</b> Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN  <b>Ponto 2</b> Aprovado Contra: PS A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN  <b>Restantes pontos</b> <b>Rejeitado</b> Contra: PSD, PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 42, 2017.12.16, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 52-53)]</a>
<b>XIII/1.ª – Projeto de Lei</b>					
131	<a href="#">Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação</a>	2016-02-10	PCP	<b>Esta Iniciativa caducou em 2019-10-24</b>	<a href="#">[DAR II série A n.º 44, 2016.02.10, da 1.ª SL da XIII Leg (pág. 17-23)]</a>

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
<b>XIII/2.ª – Petição</b>				
292	2017-04-04	<a href="#">Pela Atualização do Valor das Bolsas de Investigação Científica</a>	<b>Concluída</b>	<b>4.640</b>
<b>XIII/1.ª – Petição</b>				

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
77	2020-04-30	<a href="#">Pelo alargamento do prazo de submissão das candidaturas ao concurso de projetos de IC</a>	Concluída	1

De realçar que:

- O [Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª \(PCP\)](#) deu origem à [Lei n.º 38/2020](#) - *Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público*;
- O [Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª \(PAN\)](#) deu origem à [Lei n.º 36/2020](#) - *Suspensão dos prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de ciência, tecnologia e ensino superior*;
- Os Projetos de Lei [n.º 777/XIII/3.ª \(PSD\)](#), [n.º 798/XIII/3.ª \(PCP\)](#) e [n.º 816/XIII/3.ª \(BE\)](#) deram origem à [Lei n.º 24/2018](#) - *Renovação e prorrogação das bolsas de pós-doutoramento até à conclusão do procedimento concursal previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho*;

e

- O [Projeto de Resolução n.º 1194/XIII/3.ª \(PAN\)](#) deu origem à [Resolução da Assembleia da República](#) - *Recomenda ao Governo a atualização anual do valor das bolsas de investigação*.
- O [Projeto de Resolução n.º 1321/XIII/3.ª \(BE\)](#) deu origem à [Resolução da Assembleia da República](#) - *Recomenda ao Governo a efetiva aplicação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, a todos os bolseiros de gestão de ciência e tecnologia*;
- O [Projeto de Resolução n.º 1354/XIII/3.ª \(CDS-PP\)](#) deu origem à [Resolução da Assembleia da República](#) - *Recomenda ao Governo que garanta o financiamento transitório dos investigadores doutorados cujas bolsas cessaram enquanto se aguarda a aplicação das alterações ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto*.

### III. **Apreciação dos requisitos formais**

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da

República Portuguesa ([Constituição](#)) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento)<sup>2</sup>, que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

A este respeito, refira-se que as medidas previstas no projeto de lei parecem poder envolver um aumento de despesas do Estado. No entanto, ao determinar a produção de efeitos «com o Orçamento do Estado subsequente», a iniciativa parece acautelar o cumprimento do limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, designado «lei-travão».

Não obstante a norma constante do n.º 2 do mesmo artigo prever que «compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos em 2021, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico», tal disposição parece consubstanciar uma mera recomendação ao Governo, termos em que não colidirá com a lei-travão. No entanto, a questão deverá ser apreciada pela Comissão em sede de especialidade.

---

<sup>2</sup> As ligações para a Constituição da República Portuguesa e para o Regimento da Assembleia da República são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 10 de março de 2021. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª) a 11 de março, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido, no mesmo dia, anunciado em sessão plenária.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#)<sup>3</sup>, de ora em diante designada «lei formulário», contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa – *Medidas de apoio aos trabalhadores do Sistema Científico e Tecnológico Nacional* – traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

De acordo com as regras de legística formal que têm sido seguidas nesta matéria e que recomendam que o título de um ato de alteração permita a identificação clara da matéria constante do ato normativo, sugere-se a aclaração do seu âmbito de aplicação subjetivo, do seguinte modo:

**«Medidas de apoio aos trabalhadores e bolseiros do Sistema Científico e Tecnológico Nacional»**

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

A iniciativa estabelece como data de entrada em vigor o «dia seguinte à sua publicação» (n.º 1 do artigo 10.º), estando, assim, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles

fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Conforme já referido, a produção de efeitos da iniciativa deverá ocorrer «com o Orçamento do Estado subsequente» (n.º 1 do artigo 7.º), ressalvando-se o já exposto relativamente ao n.º 2 do mesmo artigo.<sup>4</sup>

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece levantar outras questões em face da lei formulário.

#### IV. Análise de direito comparado

---

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

Nos termos do artigo 179.º e seguintes do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE)<sup>5</sup>, “a União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas, através da realização de um espaço europeu de investigação no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover as ações de investigação consideradas necessárias ao abrigo de outros capítulos dos Tratados.”

Neste contexto, dispõe o artigo 185.º do TFUE que “na execução do programa-quadro plurianual, a União pode prever, com o acordo dos Estados-Membros interessados, a participação em programas de investigação e de desenvolvimento empreendidos por vários Estados-Membros, incluindo a participação nas estruturas criadas para a execução desses programas.”

No seio das diversas [iniciativas](#)<sup>6</sup> de financiamento desenvolvidas pela União Europeia destaca-se o [Horizonte 2020](#)<sup>7</sup>, o maior programa de investigação e inovação da UE, um

---

<sup>4</sup> Cfr. o ponto III – Apreciação dos requisitos formais, subdivisão «Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais».

<sup>5</sup> [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia \(versão consolidada\) \(europa.eu\)](#)

<sup>6</sup> [Oportunidades de financiamento - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)

<sup>7</sup> [EUR-Lex - 2701\\_3 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)

projeto que disponibiliza cerca de 80 milhões de euros de financiamento, para o período compreendido entre 2014 e 2020. Este programa assenta em três prioridades, nomeadamente excelência científica, liderança industrial e desafios sociais, e visa reforçar as bases científicas e tecnológicas europeias e explorar mais eficazmente o potencial económico e industrial das políticas de inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico.

No âmbito deste programa e no que respeita à contribuição da União Europeia para os salários dos investigadores, correspondente ao período durante o qual não puderam exercer a sua atividade por força das medidas de confinamento relacionadas com a COVID-19, pode ler-se nas [perguntas frequentes](#)<sup>8</sup> dedicadas à relação entre a pandemia e o programa Horizonte 2020, que a regra geral aplicável prevê que os apoios concedidos através do programa apenas financiam as horas efetivamente trabalhadas, quer o trabalho tenha sido prestado presencialmente ou através de teletrabalho, a menos que se verifique alguma das situações excecionais ali previstas, relacionadas com o número de horas produtivas anuais. Ainda neste contexto, mais se dispõe que, devido à pandemia da COVID-19, existe a possibilidade de prorrogar o prazo de duração do projeto até 6 meses, devendo os pedidos ser tratados de forma rápida e favorável. Dependendo da análise efetuada ao caso concreto pela entidade financiadora, também é possível solicitar a extensão do prazo por mais de 6 meses. No entanto, em qualquer uma das situações, o valor máximo do apoio não poder ser aumentado.

Em dezembro de 2020, as instituições Europeias alcançaram um acordo político sobre o programa [Horizonte Europa](#)<sup>9</sup>, que constitui o novo quadro regulamentar da União Europeia, dedicado à investigação e inovação para o período de 2021 a 2027.

- **Enquadramento internacional**

**Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e França.

**ESPAÑA**

---

<sup>8</sup> [Funding & tenders \(europa.eu\)](#)

<sup>9</sup> [Horizonte Europa: desenvolver a inovação e a investigação na UE - Consilium](#)

O contexto legal atinente à matéria em apreço decorre da [Ley 14/2011, de 1 de junio, de la Ciencia, la tecnología y la Innovación](#), onde se definem os princípios de planeamento e atuação em matéria de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, dos programas de recursos humanos especializados, da coordenação das ações entre os setores produtivos, dos centros de investigação e das universidades. Este diploma desenvolve as competências em matéria de investigação científica das comunidades autónomas, dando-lhes mais capacidades para a investigação através de entidades próprias locais coordenadas com a entidade da administração central, baseadas na cooperação e respeito pelas respetivas competências. O contexto legal aplicável aos recursos humanos dedicados à investigação constam do [Título II](#) do diploma supracitado.

No contexto deste diploma, o [Real Decreto 103/2019, de 1 de marzo](#)<sup>10</sup>, por el que se aprueba el Estatuto del personal investigador predoctoral en formación, vem desenvolver, entre outros aspetos, o regime jurídico da relação laboral estabelecida nos termos do [artículo 21](#) do diploma supracitado, aplicável ao pessoal investigador em formação e a sua relação com entidades públicas e privadas.

No contexto da matéria em apreço, cumpre relevar o papel da [Fundación Española para la Ciencia y Tecnología. F.S.P. \(FECYT\)](#) a entidade pública responsável execução de ações que promovam ciência, cultura e educação científica aberta e inclusiva, respondendo às necessidades e desafios do Sistema Espanhol de Ciência, Tecnologia e Inovação, sistema cuja governança se estrutura nos termos do [Título I](#) da [Ley 14/2011, de 1 de junio](#).

No âmbito das medidas de apoio ao setor decorrentes do atual contexto pandémico, cumpre fazer referência à [comunicação](#)<sup>11</sup> de alteração dos prazos administrativos aplicáveis a beneficiários e requerentes de apoios da [Agencia Estatal de Investigación](#)<sup>12</sup>, constantes da [Disposición adicional tercera](#) e [Disposición adicional cuarta](#), ambas do

<sup>10</sup> Diplomas consolidado retirado do portal oficial [boe.es](#). Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas referentes a Espanha são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário.

<sup>11</sup> As informações enunciadas foram retiradas do sítio na Internet da [Agencia Estatal de Investigación](#). [Consultado em 22 de março de 2021]. Disponível em WWW URL<[https://www.ciencia.gob.es/stfls/MICINN/AEI/ficheros/Preguntas\\_frecuentes\\_version\\_3.pdf](https://www.ciencia.gob.es/stfls/MICINN/AEI/ficheros/Preguntas_frecuentes_version_3.pdf)>.

<sup>12</sup> As informações enunciadas foram retiradas do sítio na Internet da [Agencia Estatal de Investigación](#). [Consultado em 22 de março de 2021]. Disponível em WWW URL<<https://www.ciencia.gob.es/portal/site/MICINN/aei>>.

[Real Decreto 463/2020, de 14 de marzo](#)<sup>13</sup>, assim como as regras aplicáveis à duração de contratos de determinados contratos de pessoal docente e investigador, celebrado por instituições de ensino superior público, nos termos da [Disposición adicional duodécima](#) do [Real Decreto-ley 11/2020, de 31 de marzo](#)<sup>14</sup>. Finalmente, ainda no âmbito da resposta à COVID-19 aplicável à matéria em apreço, cumpre fazer referência às alterações decorrentes da [Disposición final novena](#) do [Real Decreto-ley 36/2020, de 30 de diciembre](#)<sup>15</sup>.

## FRANÇA

O contexto legal aplicável à matéria em apreço decorre do disposto no [Code la recherche](#)<sup>16</sup>, nomeadamente as normas constantes no [Livre IV](#) (*Les personnels de la recherche*). De entre os objetivos do código, consta a promoção da livre circulação de ideias e, sem prejuízo das suas carreiras, da mobilidade do pessoal entre as várias profissões de investigação dentro da mesma organização, entre os diversos serviços públicos, entre os vários estabelecimentos públicos de investigação e instituições de ensino superior, e entre estes e agentes económicos de outra natureza.

De acordo com informação vinculada pelo [Ministère de L'Enseignement Supérieur, de la Recherche et de l'Innovation](#)<sup>17</sup>, verificou-se a extensão dos vínculos contratuais aplicáveis a diversas categorias de trabalhadores do sistema científico (aplicáveis às tipologias enquadráveis nos vínculos constantes do artigo [L.412-2](#) do *Code la recherche*, assim como os contratos enquadrados nos termos da [Loi n.º 84-16, du 11 janvier 1984](#)<sup>18</sup>), definida nos termos do [article 36](#) da [Loi 2020-734, du 17 juin 2020](#)<sup>19</sup>.

<sup>13</sup> «Real Decreto 463/2020, de 14 de marzo, por el que se declara el estado de alarma para la gestión de la situación de crisis sanitaria ocasionada por el COVID-19»

<sup>14</sup> «Real Decreto-ley 11/2020, de 31 de marzo, por el que se adoptan medidas urgentes complementarias en el ámbito social y económico para hacer frente al COVID-19».

<sup>15</sup> «Real Decreto-ley 36/2020, de 30 de diciembre, por el que se aprueban medidas urgentes para la modernización de la Administración Pública y para la ejecución del Plan de Recuperación, Transformación y Resiliencia».

<sup>16</sup> Diplomas consolidado retirado do portal oficial [legifrance.gouv.fr](http://legifrance.gouv.fr). Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas referentes a França são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário.

<sup>17</sup> As informações enunciadas foram retiradas do sítio na Internet da *Governo Francês*. [Consultado em 22 de março de 2021]. Disponível em WWW URL< <https://www.enseignementsup-recherche.gouv.fr/cid157612/prolongation-des-contrats-doctoraux-postdoctoraux-ater-et-cdd-impacts-par-la-crise-sanitaire-plus-de-10-000-demandes-validees-par-le-m.e.s.r.i.html>>.

<sup>18</sup> «Loi n° 84-16 du 11 janvier 1984 portant dispositions statutaires relatives à la fonction publique de l'Etat (1)».

<sup>19</sup> «LOI n° 2020-734 du 17 juin 2020 relative à diverses dispositions liées à la crise sanitaire, à d'autres mesures urgentes ainsi qu'au retrait du Royaume-Uni de l'Union européenne (1)».

## V. Consultas e contributos

---

- **Consultas**

Sugere-se a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Direção Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado;
- Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior;
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- FNE – Federação Nacional da Educação;
- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação;
- ANICT - Associação Nacional dos Investigadores em Ciência e Tecnologia;
- FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Organização dos Trabalhadores Científicos;
- Estabelecimentos de ensino superior públicos.

## VI. Avaliação prévia de impacto

---

- **Avaliação sobre impacto de género**

Os proponentes juntaram ao projeto de lei a [ficha de avaliação de impacto de género \(AIG\)](#), em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, concluindo que a iniciativa legislativa tem um impacto neutro.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso.

---

Nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.